CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 11/08/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

EMENDA Nº 1 ,DE 2014.

Ao Projeto de Resolução nº 10, de 2014, que abre crédito adicional suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Cascavel, na forma que especifica.

Autor da Emenda: Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

Modifica o art. 1º que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Abre crédito adicional suplementar, no orçamento geral da Câmara Municipal de Cascavel, na importância de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinados a atender a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Administração Direta
01.Câmara Municipal
01.01 Câmara Municipal
01.031000012.209000 Adquirir equipamentos, móveis e utensílios para o Poder Legislativo.
4.0.0.0 – Despesas de Capital
4.4.0.0 – Investimentos
4.4.90 – Aplicações Diretas
4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes.....R$ 70.000,00.

Modifica o art. 2º que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no art. 1º desta Resolução fica cancelado parcialmente recursos provenientes da fonte nº 000, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), previsto na seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 1964:

Unidade Gestora: Administração Direta
01Câmara Municipal
01.01Câmara Municipal
01.031000012.21000 Adquirir Veículos para o Poder Legislativo.
4.0.0.0 – Despesas de Capital
4.4.0.0 – Investimentos
4.4.90 – Aplicações Diretas
4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes.....R$ 70.000,00.

É a Emenda. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento
Em 6 de agosto de 2014.

Claudio Gaiteiro
Vereador/PSL/Presidente

Luiz Frare
Vereador/PDT/Secretário

Walmir Severgnini
Vereador/PROS/Membro

Senhor Presidente

Apesar de a referida Comissão ter interpretado como adequadas dentro outras oportunidades a forma do dimensionamento estipulado em redação aparentemente idêntica (Proj. Res. N: 5/2014 - PARECER 222/14), neste caso, com o fito de corrigir o projeto original, opino FAVORAVELMENTE.

É o Parecer.

Cuiabá, 11/8/2014.

Pascoal Muzeli Neto
Procurador Geral

Justificação

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, não fere os preceitos que norteiam o Processo Legislativo, pois, ao apresentar essa emenda ao Projeto de Resolução nº 10, de 2014, apenas tem a finalidade de efetuar uma correção de técnica orçamentária e financeira.

Na forma apresentada no projeto original, há flagrantes vícios legais, pois, sem apresentar a classificação da despesa e nem mesmo justificar a abertura do referido crédito, está o Projeto de Resolução contrariando os artigos 43 e 46 da Lei nº 4.320, de 1964. Além do mais, ao não apresentar a classificação da despesa, identificando o referido crédito ao nível de elemento de despesa, está contrariando também, o art. 12 da Lei Municipal nº 6.297, de 2013.

No mérito, a presente proposição legislativa se justifica, pois, os recursos da abertura de crédito serão utilizados na aquisição de equipamentos e materiais permanentes, que serão empregados nos serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal, tais como: geladeira, aparelhos de telefone, mesas, entre outros.

Posto isto, esta comissão apresenta a presente proposição legislativa, e espera, pois, contar com o apoio dos Nobres Vereadores em sua aprovação.